

"=LEI MUNICIPAL Nº. 115/93="

SÚMULA: INETITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO SAMAE,  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO  
MUNICIPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOÃO MARIA DE MORAES, /  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

*ÍNDICE GERAL*

	<i>PÁGINA</i>
CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares	04
CAPÍTULO II - Da Composição das Carreiras	05
CAPÍTULO III - Da Estrutura dos Cargos	06
CAPÍTULO IV - Da Organização das Carreiras	07
CAPÍTULO V - Do Ingresso	09
CAPÍTULO VI - Das Progressões	11
CAPÍTULO VII - Da Organização do Quadro de Pessoal	14
CAPÍTULO VIII - Da Avaliação de Desempenho	16
CAPÍTULO IX - Da Administração do Plano	17
CAPÍTULO X - Da Implantação do Plano de Carreira	18
CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais e Transitórias	19
Anexo 1 - Da Avaliação dos Cargos	20
Anexo 2 - Descrições dos Cargos	28
Anexo 3 - Tabela Salarial	40
Anexo 4 - Proposta de Enquadramento	44

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, destinado a estabelecer a estrutura e organização dos cargos do SAMAE fundamentados nos princípios emanados da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e destinados a assegurar a continuidade da Ação administrativa e a eficiência dos serviços da Autarquia.

Parágrafo único : Os cargos de provimento efetivo do SAMAE são organizados em carreiras, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS**

Art. 2º - As carreiras serão estruturadas em classes de cargos, observando a natureza e complexidade das tarefas bem como a escolaridade e qualificação profissional.

Art. 3º - Padrão é a divisão básica da carreira que agrupa cargos do mesmo nível de avaliação, segundo as atribuições e responsabilidades incluindo nestes, cargos e funções de chefia.

Art. 4º - Integrarão o plano de carreira os cargos em comissão e função gratificada.

Parágrafo único : O servidor que deixar de ocupar cargo em comissão ou função gratificada voltará a perceber pelo cargo básico acrescido das promoções por mérito e tempo de serviço.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 5º - Os cargos serão organizados em dois grupos básicos, observadas a natureza das tarefas e atribuições.

##### 1. GRUPO OPERACIONAL

###### 1.a - Cargos

- Auxiliar de Encanador
- Auxiliar de Operação e Manutenção
- Encanador
- Vigia

##### 2. GRUPO ADMINISTRATIVO

###### 2.a - Cargos

- Agente Administrativo
- Auxiliar Administrativo
- Leiturista
- Auxiliar de Serviços Gerais

###### 2.b - Cargos em Comissão

- Diretor do S.A.M.A.E.
- Coordenador Geral

Parágrafo único - Será considerada Função Gratificada, a abaixo especificada:

- Encarregado de Operação do Sistema

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 6º - As carreiras serão organizadas em duas áreas : operacional e administrativa - estando o acesso aos cargos máximos garantido a todos os servidores, obedecidos os critérios de escolaridade e qualificação definidos neste Plano.

Parágrafo Único : As áreas operacional e administrativa compreenderão cargos do mesmo grupo profissional, escalonados dos níveis mais simples aos mais complexos, segundo a natureza de atribuições e responsabilidades, incluindo nesses os cargos de chefia.

Art. 7º - Os cargos em comissão e função gratificada integrarão o Plano de Carreira e serão necessariamente ocupados por servidores de carreira, designados pelo Diretor do SAMAE mediante critério de avaliação de desempenho específico.

Parágrafo Único : Serão ainda exigidos para o desempenho desses cargos e função:

- qualificação profissional e escolaridade compatíveis;
- perfil profissional requerido para o bom desempenho do cargo

Art. 8º - Os cargos em comissão e função gratificadas serão remunerados conforme avaliação contida neste Plano. A exoneração deste, implica no retorno do ocupante ao seu cargo de origem acrescido dos vencimentos e benefícios oriundos de avaliação de desempenho acumulados durante o exercício do comissionado.

Parágrafo Único : A exoneração será motivada por:

- a) inadaptabilidade do servidor no cargo ou função;
- b) falta de dedicação do servidor no desempenho das funções ou tarefas;
- c) descumprimento de normas e prazos previstos na legislação;
- d) solicitação do próprio servidor, com exposição de motivos;
- e) perda de confiança da chefia ou Direção em relação ao comissionado.

Para dar substância aos subitens a, b, e c acima, periodicamente, será realizado, pelo Coordenador Geral e/ou Diretor da Autarquia, avaliação de desempenho dos servidores que ocupam cargos em comissão e/ou função gratificada, sem prejuízo da avaliação, que será realizada, anualmente, com todos os servidores, conforme prevê o presente Plano.

Art. 9º - A função gratificada será remuneradas de acordo com tabela especial de gratificação.

Art. 10º - Os cargos, dentro do Plano de Carreira estão ainda classificados como:

- de ingresso;
- de carreira

Parágrafo 1º - Os cargos de ingresso: Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Operação e Manutenção, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia são aqueles cujo acesso se dá exclusivamente por concurso público, observadas as vagas existentes no Quadro de Lotação.

Parágrafo 2º - Os cargos de carreira: Agente Administrativo, Encanador; Leiturista, e Auxiliar Administrativo são aqueles cujo acesso se dá, preferencialmente, por Concurso Interno, observadas as vagas existentes no Quadro de Lotação. Quando não houver candidatos em potencial para o preenchimento das vagas, por meio de Concurso Interno, será realizado Concurso Público.

Parágrafo 3º - O acesso ao Cargo em Comissão de Coordenador Geral fica restrito aos titulares do Cargo de Agente Administrativo, de acordo com a avaliação do Diretor da Autarquia.

Parágrafo 4º - O cargo de Diretor do SAMAE será ocupado por Engenheiro da Fundação Nacional de Saúde, conforme prevê a Lei de Criação da Autarquia e convênio firmado entre o Município de a referida Fundação.

Parágrafo 5º - O Diretor do SAMAE fica autorizado, por esta Lei, a abrir concurso para ocupação de vagas, atendendo o limite deste Artigo, sem a necessidade de outra autorização.

**CAPÍTULO V**

**DO INGRESSO**

Art. 11º - Os cargos de provimento efetivo do SAMAE são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro padrão e classe da carreira, atendidos os pré-requisitos de escolaridade e concurso público de provas ou de provas e títulos.

São formas de provimento de cargo público, no SAMAE:

- a) Nomeação (admissão)
- b) Ascensão

Parágrafo 1º - A forma de provimento denominada "Nomeação" ocorrerá através de CONCURSO PÚBLICO, na forma de legislação vigente. O Concurso Público é destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira e será desenvolvido em duas etapas, ambas eliminatórias e classificatórias:

- I - Prova escrita ou prova e título
- II - Prova oral e/ou prática

Parágrafo 2º - A forma de provimento denominada "Ascensão" dar-se-á quando houver vaga em aberto no Quadro ora criado e a necessidade da Autarquia em seu preenchimento, devendo ser realizado, em primeira plano, Concurso Interno, conforme consta no parágrafo 2º do Artigo 10º.

Parágrafo 3º - Para poder participar do referido Concurso Interno, os candidatos deverão atender às exigências abaixo:

- a) Possuir mais de um ano de serviço, na Autarquia, na data da realização das provas;
- b) atender aos limites de escolaridade previstos no Anexo 1, item a - "Fatores de Avaliação - Média"
- c) possuir antecedentes disciplinares bons, isto é, não ter recebido punição (advertência verbal ou escrita ou suspensão), no período de, pelo menos 1 (um) ano da data da realização das provas;
- d) possuir boa assiduidade, isto é, não ter chegadas tardias, saídas antecipadas, não ter faltas injustificadas, no período de, pelo menos, 1 (um) ano da data da realização do Concurso Público.
- e) preencher requerimento.

A comprovação das exigências efetuadas nas letras a, b, c, e d anteriores, será efetuada pela Seção de Pessoal, com despacho no próprio requerimento do candidato.

Art. 12º - O ingresso dar-se-á no primeiro padrão e classe da carreira, atendidos os requisitos do artigo anterior, os quais deverão, obrigatoriamente, constar nos Editais dos Concursos.

Art. 13º - Concluído o concurso público e homologados os resultados pelo Diretor do SAMAE, os candidatos habilitados serão nomeados de acordo com a ordem de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade dos concursos públicos será de 02 (dois) anos.

**CAPÍTULO VI****DAS PROGRESSÕES**

Art. 12º - Observado o disposto no Art. 39 da Constituição Federal e nos Arts. 61 a 73 da Lei Orgânica do Município, a política de desenvolvimento dentro do Plano de Cargos e Carreiras dar-se-á dentro dos seguintes princípios :

Parágrafo 1º - **PROGRESSÃO** : é a passagem do servidor de um estágio para o seguinte, dentro da mesma classe, ou para a classe imediatamente superior, obedecido tempo de serviço e avaliação de desempenho.

Parágrafo 2º - **A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** dar-se-á automaticamente a cada ano, na data de investidura no cargo, a razão de 1% (Hum por cento). Para os términos dos estágios probatórios, será aplicada a legenda "E" e o acréscimo será de 0,5% (meio por cento), até completar o 1º ano de efetivo exercício.

Parágrafo 3º - **PROGRESSÃO POR MÉRITO** : é a passagem do servidor do estágio de uma classe para o imediatamente superior, e somente ocorrerá de acordo com a avaliação de desempenho, conforme definido neste plano, na razão de 01% (um) por cento ao ano, sempre na data de investidura no cargo, juntamente com a programação por tempo de serviço. Para os términos dos estágios probatórios, será aplicada a legenda "E" e o acréscimo será de 0,5% (meio por cento), até completar o 1º ano de efetivo exercício.

Parágrafo 4º : O servidor que sofrer pena de punição de advertência escrita ou suspensão perderá o direito à Progressão por Mérito.

Parágrafo 5º - Apresenta-se a seguir, tabelas com todos os cargos e / respectivas classes e estágios.

**1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

C A R G O	PADRÃO	C L A S S E S	
		LIMITES/CLASSES	ESTÁGIO
Agente Administrativo	05	A	de I a VII
		B	de I a VII
		C	de I a VII
		D	de I a VII
		E	de I a VII
Auxiliar Administrativo	03	A	de I a VII
		B	de I a VII
		C	de I a VII
		D	de I a VII
		E	de I a VII

C A R G O	PADRÃO	C L A S S E S	
		LIMITES/CLASSES	ESTÁGIO
Auxiliar de Encanador	02	A	de I a VII
		B	de I a VIII
		C	de I a VIII
		D	de I a VIII
		E	de I a VIII
Auxiliar de Operação de Manutenção	02	A	de I a VIII
		B	de I a VIII
		C	de I a VIII
		D	de I a VIII
		E	de I a VIII
Encanador	04	A	de I a VIII
		B	de I a VIII
		C	de I a VIII
		D	de I a VIII
		E	de I a VIII
Leiturista	03	A	de I a VIII
		B	de I a VIII
		C	de I a VIII
		D	de I a VIII
		E	de I a VIII
Vigia	01	A	de I a VIII
		B	de I a VIII
		C	de I a VIII
		D	de I a VIII
		E	de I a VIII
Auxiliar de Serviços Gerais	01	A	de I a VIII
		B	de I a VIII
		C	de I a VIII
		D	de I a VIII
		E	de I a VIII

II - CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Vagas	Letras	Classe
Diretor do S.A.M.A.E.	07	A	de 1ª a VII
		B	de 1ª a VII
		C	de 1ª a VII
		D	de 1ª a VII
		E	de 1ª a VII
Responsável Geral	06	A	de 1ª a VII
		B	de 1ª a VII
		C	de 1ª a VII
		D	de 1ª a VII
		E	de 1ª a VII

III - FUNÇÃO GRATIFICADA

Encarregado de Operação do Sistema	FG1
------------------------------------	-----

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 15º - O Quadro de Pessoal do SAMAE será organizado de acordo com a classificação abaixo e da seguinte forma :

I - Cargos de Provimento efetivo

C A R G O	Lotação ideal (Nº de ocupantes)
Agente Administrativo .....	02
Auxiliar Administrativo .....	01
Auxiliar de Encanador .....	01
Auxiliar de Operação e Manutenção .....	01
Encanador .....	01
Leiturista .....	01
Vigia.....	01
Auxiliar de Serviços Gerais.....	01
<b>T O T A L</b>	<b>09</b>

## II-Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração

C A R G O	LOTAÇÃO IDEAL (Nº DE OCUPANTES)
Diretor do SAMAE	01
Coordenador Geral	01
T O T A L	02

## III-Função Gratificada de Livre Nomeação e Exoneração

F U N Ç Ã O	LOTAÇÃO IDEAL (Nº DE OCUPANTES)
Encarregado de Operação do Sistema	01
T O T A L	01

Parágrafo 1º : Qualquer alteração a ser efetivada neste artigo, deverá ser acompanhada de Lei modificativa.

Parágrafo 2º : As quantidades de vagas colocadas, neste artigo, não implica, obrigatoriamente, no preenchimento das mesmas, de imediato. O preenchimento ocorrerá à medida que o volume do serviço assim o exigir, proveniente, principalmente do crescimento do Município e da necessidade da Autarquia em acompanhar tal crescimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 16º - A avaliação deverá medir o desempenho do servidor na execução de suas tarefas e cumprimento de suas obrigações, permitindo seu crescimento profissional e seu desenvolvimento dentro da carreira.

Serão levadas em conta os seguintes fatores :

- produção
- qualidade do trabalho
- cooperação
- iniciativa/interesse
- assiduidade

Art. 17º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, no aniversário de investidura no cargo, de acordo com modelo aprovado pelo SAAE, que obedecerá as seguintes características :

- avaliação da chefia imediata
- e em uma 2ª etapa pela Comissão Administrativa

Parágrafo Único : O servidor terá acesso aos resultados da avaliação, podendo entrar com recurso, dirigido ao Diretor do SAAE que nomeará, para tal fim, comissão especial com objetivo de acessoriá-lo na decisão.

**CAPÍTULO IX**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

Art. 18º - Caberá ao Diretor do SAMAE e ao Coordenador Geral, a implantação, coordenação e manutenção deste Plano.

Parágrafo Único : O SAMAE, poderá propor, ao Executivo Principal do Município, alterações nas atribuições dos cargos, na estruturação das carreiras, especificações das classes, quadro de lotação e outras medidas que permitam o aperfeiçoamento deste Plano.

CAPÍTULO X

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 19º - A implantação do Plano de Carreira será precedida de:

I - revisão e racionalização da estrutura de cargos do SAMAE

II - redimensionamento do quadro de lotação

Art. 20º - Os ocupantes dos cargos permanentes do SAMAE ingressarão por transposição, nos cargos de carreira de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Esta transposição far-se-á nos limites do número de vagas estabelecidas neste plano.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.21º - Serão extintas as atuais funções gratificadas não absorvidas por este plano.

Art.22º - Os anexos I , II , III , e IV são partes integrantes desta Lei.

Art.23º - O SAMAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para implantar este Plano de Cargos e Carreiras.

Art.24º - Ocorrendo a exoneração, conforme previsto, nesta Lei, o servidor retorna ao cargo anterior. Se o referido cargo, tiver sido extinto, para aplicação dos valores dos vencimentos, será aplicada a tabela com o cargo anterior, ora extinta, acrescida dos reajustes havidos no período entre a implantação desta Lei a a data da exoneração.

Art.25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Os efeitos financeiros oriundos desta Lei terão validade a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da promulgação desta, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO , ESTADO DO PARANÁ, aos **quatorze**..... dias do mês de **dezembro** de **hum mil, novecentos e três**.-

-----  
Prefeito Municipal  
**JOÃO MARIA DE MORAES**

"PUBLIQUE-SE"

-----  
Diretor de Administração  
**Carlos Tofoli**

-----  
Administrador do SAMAE  
**Jeronimo Eduardo Mendes Gonçalves**